

Deliberação CBH-AT nº 05, de 26 de maio de 2014

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) – São Bernardo do Campo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) a CETESB, por meio do Ofício nº 004/2014/IP (Processo nº 230/2010), solicitou manifestação do CBH-AT sobre o empreendimento em epígrafe;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise de assuntos dessa natureza, a qual criou o Grupo de Trabalho de Consultas Ambientais - GT-CA especificamente para propor manifestação para as consultas realizadas por órgãos de licenciamento ambiental;
- 3) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT-CA; e
- 4) o Parecer Técnico contextualiza o empreendimento, analisa e apresenta recomendações, tendo sido devidamente discutido e referendado em reunião conjunta do GT-CA com a CT-PA, realizada em 06 de maio de 2014.

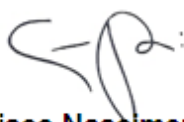
Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) – São Bernardo do Campo – SP, Processo nº 230/2010”.

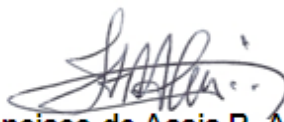
Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais - GT-CA o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 05, de 26 de maio de 2014.**Parecer Técnico sobre Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR – URE) São Bernardo do Campo – SP
Processo CETESB nº 230/2010****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 004/2014/IP (Processo nº 230/2010), solicitou manifestação do CBH-AT sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento “Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) – São Bernardo do Campo”.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 06/05/14, o qual em sua avaliação se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:

- a) Processo CETESB nº 230/2010, referente ao EIA/RIMA do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) – São Bernardo do Campo, da empresa SBC Valorização de Resíduos S/A.
- b) Processo CETESB nº 18/2012, referente ao licenciamento ambiental da Usina de Recuperação de Energia a partir de resíduo sólido urbano, da empresa Barueri Energia Ltda.
- c) Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015.
- d) Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê 2009-2012 (FUSP, 2009).
- e) Resolução CONAMA nº 369 de 2006.
- f) Lei nº 13.579 de 13 de julho de 2009 que “Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B”, bem como seu decreto regulamentador nº 55.342 de 2010.
- g) Lei nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- h) Lei nº 12.300 de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, do Estado de São Paulo.
- i) Lei nº 1.817 de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

- j) Ofício 073/2014, de 11 de março de 2014, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB.
- k) Ofício da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, MAE CT/A/3408/2013.
- l) Documento: Principais informações: Metano (ch4), Água Subterrânea, Água Superficial e Chorume. Antigo Lixão do Alvarenga, Estrada do Alvarenga, s/n. Abril de 2014. Comunicação pessoal da SBC Valorização de Resíduos S/A.
- m) Apresentação do empreendimento pelas empresas Geotech – Geotecnia Ambiental Consultoria e Projetos e SBC – Valorização de Resíduos Consultoria Ambiental, com representantes da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo do empreendedor ao Grupo Técnico Consultas Ambientais em março de 2014.

2. ANÁLISE

2.1. O empreendimento resultou da “Concorrência Pública nº 10.010/2011 realizada pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, a partir da qual se instituiu a concessão de Parceria Público-Privada – PPP –, com o objetivo de outorgar todo o Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos do município. Desta forma, a empresa SBC Valorização de Resíduos S.A. passou a ser responsável pelo sistema, cuja PPP firmada tem um prazo de vigência de concessão de pelo menos 30 (trinta) anos”.

2.2. O empreendimento deverá ocupar 5,30 hectares, será instalado às margens da Estrada dos Alvarengas, altura do nº 7.300 e está inserido na Área de Proteção do reservatório Billings (APRM-Billings).

2.3. O local previsto para a implantação do empreendimento foi decretado como de utilidade pública pelo município de São Bernardo do Campo, conforme disposto no Decreto Nº 18.565, de 04 de julho de 2013 (DUP Nº 18.565/2013).

2.4. “O Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia – SPAR-URE receberá Resíduos Urbanos Classe II-A, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, junto a Norma Técnica NBR 10.004/2004”.

2.5. Propostas de solução adequada e controlada para tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são ferramentas para reduzir a poluição das águas e vêm contribuir com as políticas vigentes como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

2.6. Ainda, na PNRS é previsto que o tratamento de RSU com recuperação energética pode ser feito desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

2.7. O SPAR-URE é parte integrante de um sistema “composto por uma Unidade de Compostagem da matéria orgânica proveniente de podas e feiras livres do município (Sistema de Valorização Orgânica), além de uma unidade de triagem de materiais recicláveis (Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos – SPAR) e de uma unidade de tratamento térmico dos RSU, com a recuperação do poder calorífico para a geração de energia elétrica (Unidade de Recuperação de Energia – URE)”.

2.8. O “SPAR-URE foi projetado com uma linha de pré-tratamento com capacidade máxima de operar com 50 t/h, durante 20 h/dia, podendo receber até 1.000 t/dia de RSU para atender dias de pico”; que inicialmente o “SPAR-URE receberá 760 t/dia de RSU, na qual serão triadas de 5 a 8% de materiais recicláveis e o restante, cerca de 720 t/dia, será encaminhado para a Unidade de Recuperação de Energia, na qual será realizado a combustão dos resíduos e o aproveitamento energético, gerando uma potência bruta de 17 MW de energia elétrica bruta”.

2.9. A “unidade de compostagem receberá os resíduos de poda de árvores do município (30 t/dia), além dos resíduos provenientes das feiras livres (10 t/dia), totalizando a entrada de 40 t/dia desta tipologia de resíduos que alimentarão três tuneis de fermentação, para posterior encaminhamento a três tuneis de maturação do composto, o que resultará em rejeitos e no composto fertilizante para a comercialização”.

2.10. O “empreendimento contará com acesso aos caminhões e maquinários necessários ao adequado funcionamento dos sistemas, guarita para o controle da entrada e saída, sistema de pesagem dos resíduos, prédios da administração, área coberta para a descarga dos resíduos, além de um sistema de captação e lançamento das águas do Reservatório Billings, um tratamento das águas captadas, tratamento dos efluentes gerados, torres de resfriamento, subestação de energia e uma Linha de Transmissão – LT da energia gerada na planta”.

2.11. A EMAE – Empresa Metropolitana de Energia emitiu anuência, “em caráter precário e com objetivo exclusivo de obtenção de licenciamento nos órgãos ambientais competentes”, e após a “apresentação das devidas licenças ambientais a serem expedidas pelos órgãos competentes e autorização da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica”, para captação superficial e lançamento de efluente líquido tratado no reservatório Billings (Ofício EMAE CT/3408/2013);

2.12. A “geração de energia elétrica será viabilizada pela geração de vapor superaquecido encaminhado a turbina a vapor de condensação, conectada a um gerador” e que a “energia gerada deverá ser direcionada pela Linha de Transmissão até a Estação Transformadora de Distribuição – ETD Alvarenga, administrada pela Concessionária AES Eletropaulo, para então ser distribuída na rede regular de transmissão do município”.

2.13. Na análise do Processo CETESB nº 230/2010 referente ao licenciamento ambiental do empreendimento, foi verificada a necessidade de serem apresentadas informações complementares.

2.14. De acordo com o documento CETESB nº 012/14/IPSE, apensado ao Processo CETESB nº 230/2010, “ao lado do local de implantação encontra-se o antigo Lixão do Alvarenga, que passará por processo de remediação para ser transformado em um parque, através de uma parceria entre o interessado e o setor público”.

2.15. A área do antigo ‘Lixão’ do Alvarenga, que passa pelo processo de implantação do plano de remediação pelo empreendedor, foi declarada como de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de São Bernardo, conforme disposto no Decreto Nº 17.224, de 05 de agosto de 2010.

2.16. Em comunicação complementar encaminhada pelo empreendedor e, portanto, a ser submetida e confirmada pelos órgãos ambientais, na área do antigo Lixão do Alvarenga “foram instalados poços de monitoramento para análises das águas subterrâneas e superficiais, tendo sido detectados vários compostos em concentrações acima dos valores de intervenção”.

2.17. De acordo com informações fornecidas pela SBV Valorização de Resíduos S/A, no projeto de remediação do Lixão do Alvarenga há previsão de implantação de um sistema de drenagem para captação de 20 a 50 m³/dia de chorume gerado pelo resíduo, bem como a água subterrânea contaminada com o chorume, cujo objetivo é limitar a descarga de chorume à represa Billings. Todo o chorume produzido pelo resíduo será coletado por gravidade através de drenos construídos na forma de trincheiras, que estarão presentes no pé das encostas do vale ao longo das margens do córrego.

2.18. Sabe-se que, em determinadas condições, parte das águas do corpo central da represa Billings é captada pela Sabesp para abastecimento público.

2.19. De acordo com o Artigo 41 da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, ficam vedadas a implantação e ampliação de atividades industriais geradoras de efluentes líquidos contendo Poluentes Orgânicos Persistentes – POP ou metais pesados e que manipulem ou armazenem substâncias que coloquem em risco o meio ambiente.

2.20. No entanto, o Artigo 42 da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que trata especialmente de resíduos sólidos, possibilita a implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos desde que haja “comprovação da inviabilidade econômica ou técnica para implantação em áreas fora da APRM-B; adoção de sistemas de coleta, tratamento, monitoramento e disposição final, cujos projetos atendam às normas existentes na legislação; implantação de programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam entre outras medidas, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas”.

2.21. De acordo com os estudos apresentados, o SPAR URE São Bernardo do Campo é parte do Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos de São Bernardo do Campo, o qual foi concebido com o “objetivo de garantir maior eficácia na execução dos serviços, através

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

do incentivo à redução da produção de resíduos; incentivo ao aproveitamento dos materiais passíveis de reutilização, valorização, tratamento e destinação adequada; Educação Ambiental e exercício de cidadania” que contará, ainda com um “sistema de controle e avaliação dos serviços”.

2.22. No Ofício CETESB nº 073/2014 consta que a implantação do empreendimento na área proposta não possui amparo legal nos termos da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e que, portanto, “será interrompida”.

2.23. No Ofício CETESB 073/2014 consta também que, “por se tratar de um estabelecimento industrial vinculado a órgão/entidade pública que presta serviço público, poderá ser concedida Autorização Especial assinada pelo Senhor Secretário Estadual de Meio Ambiente”, de forma que possa haver a continuidade da análise de viabilidade ambiental do empreendimento”.

3. RECOMENDAÇÕES

Em caso da continuidade da análise de viabilidade ambiental do empreendimento por Autorização Especial pelo Senhor Secretário Estadual de Meio Ambiente, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA do CBH-AT recomenda:

- i. Propor e detalhar medidas permanentes com foco na redução do consumo (consumo consciente) e na minimização da geração de resíduos sólidos urbanos, com base nos princípios da Prevenção à Poluição (P2) e da Produção Mais Limpa (P+L), fortalecendo o papel do Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos de São Bernardo do Campo na prevenção à poluição e contaminação dos recursos hídricos.
- ii. Incluir o processo de remediação do “Lixão do Alvarenga”, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, e sua transformação em parque público, no rol dos programas ambientais como compromisso para o empreendedor.
- iii. Complementar o EIA no tocante às alternativas para garantir que não haja lançamento de efluente industrial na APRM-B, em vista do estabelecido no Artigo 39 da Lei nº 13.579 de 2009.

São Paulo, 06 de maio de 2014.